



LEI COMPLEMENTAR N.º 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei complementar n.º 20, de 16 de dezembro de 2004, que majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial referentes ao exercício de 2005 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até seis parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 15 de fevereiro; segunda parcela: 11 de abril; terceira parcela: 10 de junho; quarta parcela: 10 de agosto; quinta parcela: 10 de outubro; sexta parcela: 9 de dezembro.”

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de janeiro de 2005; 76.º da Fundação e 66.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

